

Dos Resultados

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 29-5-2020, às 16h.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 - Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Secretaria da PUSP-QSD, até as 16h do dia 2-6-2020, e será decidido pelo Presidente do CG-QSD.

Artigo 18 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Presidente do CG-QSD, será divulgado na página da PUSP-QSD.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Presidente do CG-QSD.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Portaria CG-17, de 2-3-2020

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto ao Conselho Gestor do Quadrilátero da Saúde/Direito (CG-QSD)

O Presidente do Conselho Gestor do Quadrilátero da Saúde/Direito baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 28-5-2020, das 10h às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

a) e-mail institucional USP desatualizado;

b) não recebimento da senha de votação via e-mail; ou

c) dificuldade de acesso à Internet.

Artigo 2º - Os representantes dos servidores técnicos e administrativos e seus suplentes serão eleitos pelos seus pares mediante voto direto e secreto.

§ 1º - Poderão votar e ser votados, os servidores técnicos e administrativos lotados nas Unidades que integram o Quadrilátero da Saúde/Direito da Universidade de São Paulo.

§ 2º - Não poderá votar e ser votado o servidor que, na data da eleição, estiver suspenso em razão de infração disciplinar ou afastado de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

Artigo 3º - Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Da Inscrição

Artigo 4º - O pedido de inscrição dos candidatos, formulado através de requerimento, será recebido na Secretaria da PUSP-QSD, a partir da data de publicação desta Portaria até as 16h do dia 3-4-2020, mediante declaração de que o candidato é servidor no exercício das suas funções.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelas seções competentes das Unidades que compõem o Quadrilátero da Saúde/Direito.

§ 2º - A representação dos servidores no Conselho Gestor do Quadrilátero da Saúde/Direito não poderá ser exercida por membro do corpo docente da Universidade.

§ 3º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Presidente.

§ 4º - A ordem dos nomes na cédula será alfabética.

§ 5º - O quadro dos candidatos inscritos será divulgado na página da PUSP-QSD (<http://www.puspqsd.usp.br>) no dia 13-4-2020, até às 16h.

§ 6º - Recursos serão recebidos na Secretaria da PUSP-QSD até as 16h do dia 15-4-2020 e serão decididos pelo Presidente.

Da Votação Eletrônica

Artigo 5º - A PUSP-QSD encaminhará aos eleitores, no dia 28-5-2020, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 6º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Da Votação Convencional

Artigo 7º - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 28-5-2020, das 10h às 17h, na sala da Secretaria da Prefeitura USP do Quadrilátero da Saúde/Direito, localizada à Avenida Dr. Arnaldo, 715, Prédio da Biblioteca da Faculdade de Saúde Pública - 2º andar - Sala 13.

Artigo 8º - O Presidente do CG-QSD nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Artigo 9º - A Secretaria da PUSP-QSD providenciará as cédulas oficiais de votação, bem como as listas de comparecimento para assinatura dos eleitores.

§ 1º - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante das listas mencionadas no caput deste artigo.

§ 2º - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 10 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 11 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

Dos Resultados

Artigo 12 - A totalização dos votos das eleições eletrônica e convencional será divulgada no site da PUSP-QSD no dia 29-5-2020, até as 16h.

Artigo 13 - Será considerado eleito, pelo período de dois anos, o servidor técnico administrativo mais votado, figurando como suplente o mais votado a seguir.

Parágrafo único - Em caso de empate serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

a) o maior tempo de serviço na USP;

b) o servidor mais idoso.

Artigo 14 - Do resultado da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis, após a divulgação dos nomes dos eleitos no site da PUSP-QSD.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput será apresentado na Secretaria da PUSP-QSD e decidido pelo Presidente do CG-QSD.

Artigo 15 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/Direito.

Artigo 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Presidente do CG-QSD.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Portaria CG-18, de 2-3-2020

Dispõe sobre eleição de representante dos servidores técnicos e administrativos junto ao Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/Direito da Universidade de São Paulo

O Presidente do Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/Direito baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha de um representante dos servidores técnicos e administrativos e seu respectivo suplente junto ao Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/Direito, a que se refere o inciso V do art 3º do Regimento da Prefeitura USP do Quadrilátero da Saúde/Direito (PUSP-QSD), será realizada no dia 28-5-2020, das 10h até as 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 7º a 11 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

a) e-mail institucional USP desatualizado;

b) não recebimento da senha de votação via e-mail; ou

c) dificuldade de acesso à Internet.

Artigo 2º - Os representantes dos servidores técnicos e administrativos e seus suplentes serão eleitos pelos seus pares mediante voto direto e secreto.

§ 1º - Poderão votar e ser votados, os servidores técnicos e administrativos lotados nas Unidades que integram o Quadrilátero da Saúde/Direito da Universidade de São Paulo.

§ 2º - Não poderá votar e ser votado o servidor que, na data da eleição, estiver suspenso em razão de infração disciplinar ou afastado de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

Artigo 3º - Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Da Inscrição

Artigo 4º - O pedido de inscrição dos candidatos, formulado através de requerimento, será recebido na Secretaria da PUSP-QSD, a partir da data de publicação desta Portaria até as 16h do dia 3-4-2020, mediante declaração de que o candidato é servidor no exercício das suas funções.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelas seções competentes das Unidades que compõem o Quadrilátero da Saúde/Direito.

§ 2º - A representação dos servidores no Conselho Gestor do Quadrilátero da Saúde/Direito não poderá ser exercida por membro do corpo docente da Universidade.

§ 3º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Presidente.

§ 4º - A ordem dos nomes na cédula será alfabética.

§ 5º - O quadro dos candidatos inscritos será divulgado na página da PUSP-QSD (<http://www.puspqsd.usp.br>) no dia 13-4-2020, até às 16h.

§ 6º - Recursos serão recebidos na Secretaria da PUSP-QSD até as 16h do dia 15-4-2020 e serão decididos pelo Presidente.

Da Votação Eletrônica

Artigo 5º - A PUSP-QSD encaminhará aos eleitores, no dia 28-5-2020, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 6º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Da Votação Convencional

Artigo 7º - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 28-5-2020, das 10h às 17h, na sala da Secretaria da Prefeitura USP do Quadrilátero da Saúde/Direito, localizada à Avenida Dr. Arnaldo, 715, Prédio da Biblioteca da Faculdade de Saúde Pública - 2º andar - Sala 13.

Artigo 8º - O Presidente do CG-QSD nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Artigo 9º - A Secretaria da PUSP-QSD providenciará as cédulas oficiais de votação, bem como as listas de comparecimento para assinatura dos eleitores.

§ 1º - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante das listas mencionadas no caput deste artigo.

§ 2º - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 10 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 11 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

Dos Resultados

Artigo 12 - A totalização dos votos das eleições eletrônica e convencional será divulgada no site da PUSP-QSD no dia 29-5-2020, até as 16h.

Artigo 13 - Será considerado eleito, pelo período de dois anos, o servidor técnico administrativo mais votado, figurando como suplente o mais votado a seguir.

Parágrafo único - Em caso de empate serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

a) o maior tempo de serviço na USP;

b) o servidor mais idoso.

Artigo 14 - Do resultado da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis, após a divulgação dos nomes dos eleitos no site da PUSP-QSD.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput será apresentado na Secretaria da PUSP-QSD e decidido pelo Presidente do CG-QSD.

Artigo 15 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/Direito.

Artigo 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESCOLA DE ENFERMAGEM

Extrato de Convênio Acadêmico Internacional
Processo: 19.1.00598.07.0.
Convênio: 45334
Conveniente: Escola de Enfermagem, Brasil.
Concedente: Instituto Politécnico de Beja, Portugal.
Objeto: O presente convênio tem por objeto a cooperação acadêmica na área de Enfermagem, a fim de promover o intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação, estudantes de graduação (com reconhecimento mútuo de estudos de graduação) e membros de equipe técnico-administrativa das respectivas instituições.
Período de vigência: 13-02-2020 a 12-02-2025
Data da assinatura: 13-02-2020

ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria D-EERP-8, de 2-3-2020

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação junto à Congregação, Comissão de Graduação e Comissão de Coordenação do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Enfermagem da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto/USP

A Diretora da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 07 de abril de 2020, das 9h às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

a) e-mail institucional USP desatualizado;

b) não recebimento da senha de votação via e-mail;

c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes e dois discentes de graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

a) Congregação:

- 1 representante discente e respectivo suplente;

b) Comissão de Graduação:

- 1 representante discente e respectivo suplente;

c) Comissão de Coordenação do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Enfermagem

- 1 representante discente e respectivo suplente;

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido no Serviço de Graduação, a partir da data de divulgação desta Portaria, em dias úteis, de 2º a 6º feira, no horário das 8 às 10h e das 12h30 às 19h30, até o dia 20 de março de 2020, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da graduação no site da EERP, em 23 de março de 2020.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até as 17h do dia 26 de março de 2020. A decisão será divulgada na página eletrônica da Unidade, até às 11h do dia 27 de março de 2020.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Seção de Apoio Acadêmico, às 15h do dia 27 de março de 2020, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Seção de Apoio Acadêmico encaminhará aos eleitores encaminhará aos eleitores, no dia 07 de abril de 2020, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 07 de abril de 2020, das 9h às 17h, na Seção de Apoio Acadêmico.

Artigo 11 - O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 08 de abril de 2020, às 10h.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 - Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até as 17h do dia 14 de abril de 2020, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 18 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

Resumo de Convênio Acadêmico Internacional
Processo 2019.1.520.18.7
e-convênio 44456
Participantes: Escola de Engenharia de São Carlos/USP e a Universidade Santo Tomas (Colômbia)
Interveniente: Escola de Engenharia de São Carlos – EESC/ USP.

Objeto: cooperação acadêmica na área de Engenharia.
Vigência: 02-03-2020 – 01-03-2025
Data da assinatura: 02-03-2020

Resumo de Convênio Acadêmico Nacional
Processo 2019.1.2507.18.8
e-convênio 45741
Participantes: Escola de Engenharia de São Carlos/USP e a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Carlos. Coordenador: Prof. Eduardo Nobuhiro Asada (SEL)
Interveniente: Escola de Engenharia de São Carlos – EESC/ USP.

Objeto: Cooperação entre as partes para a execução do projeto de imersão de alunos de graduação em problemas reais intitulado: PROJETO SEL - SANTA CASA DE SÃO CARLOS, conforme Plano de Trabalho.
Vigência: 02-03-2020 – 01-03-2022
Data da assinatura: 02-03-2020

Comunicado
Processo 2020.1.279.18.0

Nos termos do §1º do artigo 5º da Portaria GR-4710/2010, justificamos que o pagamento da nota fiscal 590 de 18-02-2020, da empresa FABECON ENGENHARIA E CONSTRUÇOES CIVIL LTDA - EPP, estaria programado para o dia 02-03-2020, tendo em vista que a entrega dos documentos para liquidação foi em 28-02-2020, o pagamento foi reprogramado para 03-03-2020.

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

Extrato de Convênio
Processo: 20.1.416.11.0
Espécie: Convênio de Estágio.
Concedente: Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” - Esalq, CNPJ/MF 63.025.530/0001-04.
Conveniente: Associação de Escolas Reunidas, CNPJ 51.793.826/0003-58.
Objeto: Conceder estágio a alunos regularmente matriculados na instituição de ensino.
Vigência: 05 anos a partir da assinatura.
Data de Assinatura: 17-02-2020
Assinam:
Pela Associação de Escolas Reunidas - UFSJ: Artur Darezzo Filho.
Pela Esalq: Durval Dourado Neto.

Extrato de Convênio
Processo: 19.1.1974.11.4.
Espécie: Convênio de Estágio.
Concedente: Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” - Esalq, CNPJ/MF 63.025.530/0001-04.
Conveniente: Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ, CNPJ 21.186.804/0001-05.
Objeto: Conceder estágio a alunos regularmente matriculados na instituição de ensino.
Vigência: 05 anos a partir da assinatura.
Data de Assinatura: 28-01-2020
Assinam:
Pela Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ: Stella Maris Resende.
Pela Esalq: Durval Dourado Neto.

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Extrato de Contrato
Termo Aditivo
Objeto: reforma do reservatório do prédio FEA-1, demolição, impermeabilização e colocação de piso no terraço do FEA-5 e manutenção dos hidrantes dos prédios FEA2 e FEA3.
Processo 19.1.782.12.2
Contratante: Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da USP
Contratada: RRX CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA-ME
CNPJ: 11.224.952/0001-05
Ficam acrescidos ao item 2 do objeto contratual o valor de R\$ 15.003,70 referente ao fornecimento e colocação de revestimento no terraço do FEA-5.

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Comunicado
Abertura de inscrições para ingresso de alunos no Programa de Pós-Graduação em Odontologia (Periodontia).
Estarão abertas as inscrições para seleção de alunos para o Programa de Pós-Graduação em Odontologia (Periodontia) - Área de Concentração: Periodontia no Serviço de Pós-Graduação da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto (FORP) da Universidade de São Paulo. As inscrições deverão ser realizadas no período de 03 a 05-03-2020, para início do curso no 1º Semestre de 2020, sendo: Mestrado: 03.

1. Da Inscrição:

1.1 A inscrição será realizada somente por formulário online no endereço: <https://forms.gle/eGKj6zLqFo2gQPw7A>.

1.2 As inscrições se encerrarão às 16:30 do dia 05-03-2020

1.3. Do Pagamento.

- A taxa de inscrição terá o valor de R\$ 214,00. O boleto deverá ser gerado no endereço <http://www.forp.usp.br/boleto/> (a inscrição será validada após a conferência da quitação do boleto pelo Serviço de Pós-Graduação da FORP).

- Candidatos estrangeiros deverão entrar em contato com o Serviço de Pós-Graduação da FORP/USP para orientações com relação ao pagamento da taxa de inscrição.

1.4. A área de Periodontia destina-se exclusivamente aos diplomados em Odontologia.

1.5. Não serão aceitas inscrições pelos correios.

1.6. Não serão aceitas inscrições fora do prazo.

1.7. Não haverá devolução da taxa de inscrição em hipótese alguma.

1.8. Inscrições com documentação incompleta ou que não atendam ao exigido neste edital serão indeferidas.

2. Da Seleção:

2.1. Mestrado

2.1.1. 1º Etapa - Prova Escrita (classificatória)
Data: 06-03-2020
Horário: Às 8h30
Local: Anfiteatro Prof. Dr. Luiz Aurélio Fregonesi (Programa e Bibliografia para as provas relacionados no Anexo 1)

2.1.2. 2º Etapa - Avaliação Oral do Currículo (Classificatória)
Data: 06-03-2020
Horário: Às 14 horas
Local: Anfiteatro Prof. Dr. Luiz Aurélio Fregonezi.

2.1.3. 3º Etapa - Análise do Currículo (classificatória).

2.1.4. Será considerado aprovado o candidato que obtiver a nota mínima 5,0 (cinco) no final do processo seletivo, considerando os pesos abaixo:

- Prova escrita: peso 5

- Arguição Oral do Currículo: peso 1

- Análise do Currículo: 4

2.2. Em caso de empate na nota final do processo seletivo, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

Maior nota no currículo